

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 24 de abril de 2025, às 18:00 horas, excepcionalmente no escritório da Pet Center Comércio e Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, n. 135, Pari, CEP 03035-040 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Claudio Roberto Ely, e secretariada pela Sra. Tania Zimmerman.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da nova versão da "*Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*" da Companhia ("Política de Indicação"), de modo a atender ao disposto no Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Anexo B – Medidas ASG (respectivamente, "B3" e "Regulamento de Emissores"); **(ii)** a aprovação da nova versão da "*Política de Remuneração dos Executivos*" da Companhia, aplicável ao Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Companhia ("Política de Remuneração dos Executivos"), e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.
5. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos e após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:
 - 5.1. Aprovar a "*Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*" da Companhia, conforme anexa à presente ata ("**Anexos I e II**"), a qual estará disponível na sede e no site (ri.petz.com.br) da Companhia.
 - 5.2. Aprovar a "*Política de Remuneração dos Executivos*" da Companhia, conforme anexa à presente ata ("**Anexos III e IV**"), a qual estará disponível na sede e no site (ri.petz.com.br) da Companhia.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as demais providências necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima.

6. Assinaturas Eletrônicas: Os presentes reconhecem como válidas e com plena eficácia as assinaturas eletrônicas/digitais, na forma permitida pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/01, com teor, valor e efeitos equivalentes àqueles efetuados presencialmente ou mediante aposição de assinatura autografa.

7. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme concordância de todos os presentes. **(a) Mesa:** Claudio Roberto Ely (Presidente) e Tania Zimerman (Secretária). **(b) Conselheiros Presentes:** Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra; e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

* * * *

Mesa:

Claudio Roberto Ely

Presidente

Tania Zimerman

Secretária

Anexo I

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC” atualmente em vigor; (v) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente); e (vi) o “Regulamento de Emissores” da B3.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a diversidade e complementariedade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária, gênero, cor ou raça, orientação sexual e inclusão de pessoas com deficiências para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.2. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

#total	#independentes	% de representação dos independentes
5	2	40%
6	2	33,33%
7	2	28,5%

2.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração

2.5. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

2.7. Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), e sem prejuízo do disposto no artigo 38 da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a

informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.4 acima.

2.8. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

2.9. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 2.8 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3. DIRETORIA

A. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

3.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, faixa etária, cor ou raça, orientação sexual e inclusão de pessoas com deficiências, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

3.2. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2(dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo.

3.3. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

3.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (iv) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (v) isenção de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

3.5. A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

3.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.4 acima será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.7. O Diretor Presidente deverá indicar, dentre os diretores, os substitutos de qualquer membro da diretoria em casos de impedimento temporário ou ausência destes.

4. COMITÊS

A. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

4.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

4.2. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

4.3. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

4.4. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima; e
- (iv) é vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer pessoa subordinada a eles.

4.5. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na Cláusula 4.4 acima para o Comitê de Auditoria:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

4.6. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, até 15 (quinze) Dias Úteis

anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

4.7. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

4.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.5 acima será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pela Diretoria da Companhia.

5.2. Para fins desta Política "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.petz.com.br>.

* * * *

Anexo II

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento o Sr. **Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 9005222841, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.6888.320-15; com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Gregory Louis Reider**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de identidade RG Nº 10.863.878-4, expedida pela IFP/RJ inscrito sob o CPF/MF sob o nº 082.825.467-20, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **Sergio Zimerman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.168.548-00, e portador da cédula de identidade RG nº 15.518.369, com endereço comercial Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sra. **Tania Zimerman**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.394.796, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.620.718-67, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.943.042-1, inscrito no CPF/MF sob nº 249.060.488-03, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Sr. **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4636079 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.840.019-65, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **todos** na qualidade de membro do Conselho de Administração da **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 18.328.118/0001-09, Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 166, Anexos 192 e 214, Pari, CEP 03035-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), vêm, por meio deste Termo de Adesão, declarar terem tomado conhecimento da "*Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*", aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de abril de 2025, assumindo o compromisso de observar e cumprir as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, sob pena das responsabilidades previstas.

As Partes, declaram que reconhecem a forma eletrônica para a celebração do presente, através de qualquer plataforma de sua livre escolha, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, garantindo sua integridade bem como a autenticidade da autoria de seus signatários, sendo a assinatura eletrônica plenamente válida e eficaz para todos os fins de direito, conforme disposto pelo Art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Sergio Zimerman

Tania Zimerman

Gregory Louis Reider

Claudio Roberto Ely

Eduardo de Almeida Salles Terra

Ricardo Dias Mieskalo Silva

Anexo III

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS EXECUTIVOS

Sumário

Objetivo Geral.....	2
Objetivos Específicos	2
1. Remuneração Fixa.....	2
1.1. Salário base.....	2
1.2. Reajuste salarial.....	2
2. Remuneração variável	2
2.1. Elegibilidade.....	2
2.2. Definição de Metas.....	2
2.3. Target.....	2
3. Stock Options	2
3.1. Programa de Stock Options.....	3
4. Descrição de Remuneração e Benefícios por grupo.....	3
4.1. Diretores Estatutários.....	3
4.2. Diretores Executivos.....	3
4.3. Conselheiros.....	3
4.2. Membros de Comitês.....	3
5. Aplicação.....	4
6. Disposições gerais.....	4
7. Vigência	4

OBJETIVO GERAL

Esta "Política de Remuneração dos Executivos ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos diretores estatutários, aos diretores executivos, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês instituídos pela Companhia (em conjunto, "Executivos") tornando transparente os aspectos essenciais que regulamentam as práticas de administração de cargos e salários dos Executivos da Companhia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Definir critérios claros em relação aos aspectos de remuneração fixa e variável dos Executivos; e consolidar todas as regras de benefícios para os Executivos.

1. REMUNERAÇÃO FIXA

1.1. Salário base

O salário base será definido conforme prática do mercado e escopo de atuação, podendo ser flexibilizado conforme negociação junto à presidência/conselho.

1.2. Reajuste salarial

O reajuste salarial seguirá Convenção Coletiva de Trabalho conforme Sindicato associado para cada Executivo, quando aplicável, sendo possível também reajuste salarial conforme processo de avaliação de desempenho e ciclo de meritocracia.

2. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (PLR)

A remuneração variável reflete as regras estipuladas no programa de Participação de Lucros e Resultados ("PLR").

2.1. Elegibilidade

Estarão elegíveis ao PLR os Executivos indicados conforme a Cláusula 4 abaixo.

2.2. Definição de Metas

Fica estabelecido, para o exercício de 2025, que os Diretores possuirão metas coletivas, cujos indicadores devem considerar aspectos relevantes da Companhia.

2.3. Target

Os targets ou múltiplos salariais são definidos conforme pesquisa de mercado e estratégia de remuneração da cia, sendo sua governança da Diretoria de RH e Conselho de Administração.

A fórmula de cálculo se dará da seguinte forma:

Book Cia 80% + Book Individual 20% x Múltiplo de salários x Proporcionalidade + Bônus Pool de Ebitda acima do orçado de x 20%.

3. STOCK OPTIONS

3.1. Programa de Stock Options

Os Executivos estão elegíveis ao stock options conforme política interna do programa, sob gestão da diretoria de Recursos Humanos e com negociação junto à presidência/conselho.

4. DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO

4.1. Diretores Estatutários

- 4.1.1.** Os diretores estatutários da Companhia receberão um salário fixo mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor do varejo, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 4.1.2.** Os diretores estatutários da Companhia receberão valores a título de PLR da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 4.1.3.** Os diretores estatutários da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no plano mencionado na Cláusula 3.1 acima.
- 4.1.4.** Os diretores estatutários da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) plano de saúde; (ii) plano odontológico; (iii) seguro de vida e (iv) vale refeição.

4.2. Diretores executivos

- 4.2.1.** Assim como os diretores estatutários, os diretores executivos da Companhia receberão um salário mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um desses membros, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor do varejo, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 4.2.2.** Os diretores executivos da Companhia receberão valores a título de PLR da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 4.2.3.** Os diretores executivos da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no plano mencionado na Cláusula 3.1 acima.

4.2.4. Os diretores executivos da Companhia também poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) plano de saúde; (ii) plano odontológico; (iii) seguro de vida e (iv) vale refeição.

4.3. Conselheiros

4.3.1. Os Conselheiros da Companhia terão remuneração mensal, baseada na dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições.

4.3.2. A remuneração dos Conselheiros é fixa.

4.3.3. A companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos Conselheiros, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas ao comparecimento nas reuniões do Conselho de Administração, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo Conselheiro.

4.4. Membros de Comitês

4.4.1. Os Comitês de Auditoria, Fiscal, Estratégico, Finanças, Recursos Humanos e Sustentabilidade, através de seus membros com mandato efetivo, poderão sugerir ao Conselho de Administração a contratação de membro externo com especificação técnica("especialista") para assessoramento dos comitês, o que dependerá de deliberação do conselho de administração.

4.4.2. Membro externo com especificação técnica("especialista") para assessoramento dos Comitês Auditoria, Fiscal, Estratégico, Finanças, Recursos Humanos e Sustentabilidade, serão elegíveis a remuneração individual, levando em consideração a habilidade técnica, e dependerá deliberação prévia do conselho de administração.

5. APLICAÇÃO

5.1. Esta Política se aplica a todo processo, normas e procedimentos relacionados à remuneração fixa, variável e benefícios dos Executivos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Conselho de Administração avaliará a adequação desta Política anualmente, de forma a verificar a aderência desta Política com as responsabilidades de cada Executivo, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

7. VIGÊNCIA

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.petz.com.br>.

Anexo IV

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS EXECUTIVOS DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento o Sr. **Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 9005222841, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.6888.320-15; com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Gregory Louis Reider**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de identidade RG Nº 10.863.878-4, expedida pela IFP/RJ inscrito sob o CPF/MF sob o nº 082.825.467-20, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **Sergio Zimerman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.168.548-00, e portador da cédula de identidade RG nº 15.518.369, com endereço comercial Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sra. **Tania Zimerman**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.394.796, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.620.718-67, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.943.042-1, inscrito no CPF/MF sob nº 249.060.488-03, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Sr. **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4636079 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.840.019-65, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **todos** na qualidade de membro do Conselho de Administração da **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 18.328.118/0001-09, Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 166, Anexos 192 e 214, Pari, CEP 03035-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), vêm, por meio deste Termo de Adesão, declarar terem tomado conhecimento da "*Política de Remuneração dos Executivos*", aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de abril de 2025, assumindo o compromisso de observar e cumprir as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, sob pena das responsabilidades previstas.

As Partes, declaram que reconhecem a forma eletrônica para a celebração do presente, através de qualquer plataforma de sua livre escolha, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, garantindo sua integridade bem como a autenticidade da autoria de seus signatários, sendo a assinatura eletrônica plenamente válida e eficaz para todos os fins de direito, conforme disposto pelo Art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Sergio Zimerman

Tania Zimerman

Gregory Louis Reider

Claudio Roberto Ely

Eduardo de Almeida Salles Terra

Ricardo Dias Mieskalo Silva